



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER Nº 176/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 66/2023

**Autoria:** Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola

**Ementa:** Autoriza o Executivo sobre a disponibilidade de conceder Botão do Pânico em todas as unidades escolares municipais aos professores da rede como forma de prevenção e defesa a atos de violência e fixa outras providências.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola, que “Autoriza o Executivo sobre a disponibilidade de conceder Botão do Pânico em todas as unidades escolares municipais aos professores da rede como forma de prevenção e defesa a atos de violência e fixa outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer nº 176/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

*“Muito embora o projeto crie despesa para o Poder Executivo, encontra-se em consonância com jurisprudência do STF, que ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelo prefeito do Município do Rio de Janeiro, com vistas à declaração de inconstitucionalidade da Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas as escolas públicas municipais e cercanias, fixou a tese de que não há vício de iniciativa em projeto de lei dessa natureza. Trata-se de decisão emanada no Recurso Extraordinário com repercussão geral que originou o Tema 917:*

*(...)*

*Esse também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de seu Órgão Especial, ao se debruçar sobre normas similares. Importante observar, que a ausência de receita não acarreta a inconstitucionalidade da lei, acarreta no máximo sua inexecutabilidade no*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*exercício em que foi promulgada: (...)"*

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**  
**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**  
**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**  
**Membro**

